

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO – CTASP

Emenda Aditiva

PROJETO DE LEI N.º 6613, DE 2009

“Altera dispositivos da Lei n.º 11416, de 15 de dezembro de 2006, Plano das Carreiras dos Servidores do Poder Judiciário da União e dá outras providências”

Art. 2.º A Lei n.º 11.416, de 15 de dezembro de 2006, fica acrescida das seguintes disposições:

“Art.	15	—
.....	”

“§ 5.º - Fica instituída a licença especial remunerada por período não superior a 4 (quatro) anos, para realização de curso de pós-graduação *strictu sensu*, no Brasil ou no exterior para os servidores ocupantes dos cargos de Consultor e Gestores Judiciários da União, desde que o referido curso seja voltado para as atividades que o servidor esteja desempenhando no respectivo Tribunal.

JUSTIFICATIVA

A inserção desse novo parágrafo na legislação de regência dos servidores do Poder Judiciário da União objetiva estimular o aperfeiçoamento dos servidores nas atividades que desempenha no tribunal a que se encontra vinculado, concedendo-lhe a possibilidade de se ausentar para aperfeiçoamento em cursos de mestrado e

doutorado, sem a perda de sua remuneração, pelo período em que estiver cursando o mestrado ou o doutorado, desde que o referido aperfeiçoamento se dê em área diretamente relacionada com as atividades que está desempenhando no respectivo tribunal.

Tal medida foi recentemente adotada para os servidores do Poder Legislativo e a sua implementação no âmbito do Poder Judiciário é medida que asseguraria a paridade de benefícios entre os servidores dos três Poderes (isonomia), além de possibilitar aos tribunais a manutenção de servidores altamente qualificados para o assessoramento direto das autoridades judiciais, reforçando a idéia atualmente existente na alta cúpula do Poder Judiciário de realizar a prestação jurisdicional com alto grau de qualidade e eficiência.

Sala das Comissões, de fevereiro de 2010.

RÔMULO GOUVEIA
Deputado Federal
PSDB/PB